

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, as partes signatárias firmam entre si Termo de Compromisso de Estágio, sob as seguintes condições:

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:	
Local do Estágio:	
Endereço:	
Telefone:	
Supervisor Local:	
Cargo do Supervisor de Estágio local :	
Formação Acadêmica do Supervisor de Estágio local :	
Orientador da Instituição de Ensino (Coordenador do Curso):	
Cargo do Orientador da Instituição de Ensino :Coordenador de Curso	
ESTAGIÁRIO/ALUNO:	
Registro Acadêmico :	
Curso:	
Semestre:	
Data de Nascimento:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:

Cidade/Estado:	Telefone:
DADOS DO ESTÁGIO	
Início do Estágio : ___/___/___	
Término do Estágio : ___/___/___	
Dias e Horários do Estágio (considerar intervalo) :	
Carga Horária Diária :	
Total de Carga Horária Semanal:	
Bolsa Auxílio R\$:	
Auxílio Transporte R\$:	
Apólice de Seguro (Concedente):	
Nome da Seguradora (Concedente):	
Principais atividades do Estagiário:	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - UCPEL- instituição de ensino mantida pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura - com sede em Pelotas, à rua Félix da Cunha, 412, representada por seu Reitor ou pessoa especificamente designada.

1 DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

1.1 O presente Termo de Compromisso de Estágio - TCE - está vinculado ao Convênio existente entre a Instituição Concedente e a UCPEL, da qual o estagiário é aluno matriculado e frequenta regularmente algum curso de educação superior.

1.2 Estágio obrigatório será não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. Estágio não obrigatório - aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.3 A jornada de atividade em estágio, definida de comum acordo entre as partes signatárias, compatibilizando-se com as atividades escolares e observado os limites constantes do art. 10 da Lei 11.788/2008.

1.4 O intervalo na jornada diária será de: horas.

1.5 Para garantir o bom desempenho do estudante nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade, ficando em horas semanais.

1.6 O estagiário receberá, obrigatoriamente, uma bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, paga pela empresa concedente. Em se tratando de estágio não obrigatório, além do recebimento da bolsa, que se impõe, o estudante receberá o auxílio transporte, sendo facultada a concessão de benefício alimentação e saúde, o que não caracteriza vínculo empregatício.

1.7 Haverá um controle de frequência e desempenho do estudante, ocasião em que as faltas ao estágio serão avaliadas negativamente, podendo, dependendo do caso, implicar em desconto proporcional no valor da bolsa auxílio.

1.8 Quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estudante um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso será remunerado quando o estágio for não obrigatório, sendo concedido proporcionalmente, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

1.9 A duração do estágio deverá observar, o limite máximo de 2 (dois) anos, contados da sua assinatura, salvo em se tratando de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008.

2 DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

2.1 Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

2.2 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, sendo, que somente poderá orientar até 10 estagiários simultaneamente.

2.3 Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário.

2.4 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

2.5 Enviar à UCPEL, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.6 Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sem que isso caracterize vínculo empregatício.

2.7 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

3 DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme termo de avaliação.

3.2 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.

3.3 Exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, dos relatórios das atividades do aluno estagiário.

3.4 Visar e submeter os relatórios à aprovação final.

3.5 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4 DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

4.1 Cumprir, com aplicação, toda programação estabelecida no plano de atividades para seu Estágio;

4.2 Observar e atender as normas internas da Instituição Concedente, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenha acesso em razão do estágio;

4.3 Responder por eventuais perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância das normas internas da Instituição Concedente;

4.4 Apresentar, por escrito, à Instituição Concedente, quaisquer reclamações ou sugestões para as providências necessárias;

4.5 Comunicar à UCPEL, por escrito, qualquer fato relevante sobre seu estágio;

4.6 Elaborar e entregar à Instituição Concedente, para análise, cópia do relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela UCPEL.

4.7 O estágio poderá ser denunciado mediante comunicação expressa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a uma das partes, unilateralmente, a qualquer tempo.

5 DA PROTEÇÃO DE DADOS

A INSTITUIÇÃO, por si e por seus colaboradores, alunos, terceiros e contratados, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados, a INSTITUIÇÃO deverá:

5.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal esse fato imediatamente à INSTITUIÇÃO, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). Os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da INSTITUIÇÃO.

5.4 Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, alunos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO mantenham qualquer dado pessoal estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, exceto para a prestação de serviços à INSTITUIÇÃO.

5.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, exceto com prévia autorização por escrito, seja direta ou indiretamente, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5.6 Caso haja a obrigatoriedade por determinação legal de fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à INSTITUIÇÃO para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.7 A INSTITUIÇÃO deverá notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais de trabalhadores, alunos e terceiros.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da INSTITUIÇÃO.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Termo de Compromisso de Estágio - TCE será automaticamente interrompido por:

- a) Transcurso do prazo de 2 (dois) anos na mesma instituição concedente, salvo, estagiário portador de deficiência;
- b) Conclusão do curso, abandono ou trancamento de matrícula;
- c) Por falta de cumprimento de quaisquer obrigações convencionadas neste instrumento ou no Convênio ao qual é vinculado.

6.2 O Estagiário declara ser de seu conhecimento que:

- a) Não tem qualquer vínculo empregatício com a Instituição Concedente ou com a UCPEL; que a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- b) O presente Termo de Compromisso de Estágio -TCE poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente.

A Instituição Concedente declara ter conhecimento do contexto básico e das normas específicas do Curso no qual o estagiário está regularmente matriculado.

Assim acordados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pelotas, de de

.....
Instituição Concedente
(Assinatura e Carimbo)

.....
UCPEL
(Assinatura e Carimbo)

.....
Estagiário (a)
(Assinatura)

